

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Processo Administrativo nº. 000891/2025

Objeto: **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, com reposição de peças.**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, com reposição de peças, para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, SPLIT 9000 Btu`s	SERV	49	275,33	13.491,17
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, SPLIT 12000 Btu`s	SERV	35	267,67	9.368,45
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, SPLIT 18000 Btus	SERV	3	248,05	744,15
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado SPLIT 24000 Btus	SERV	1	306,67	306,67
5	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado SPLIT 30000 Btu`s	SERV	5	280,44	1.402,20
6	TUBO DE COBRE 1/32 06,35 1/4 flexível sem costura para arcondicionado de 9 a 18k btus	METRO	50	32,86	1.643,00
7	TUBO DE COBRE 1/32 06,35 3/8 flexível sem costura para arcondicionado de 9 a 30k btus	METRO	12	34,34	412,08
8	TUBO DE COBRE 1/32 06,35 5/8 flexível sem costura para ar condicionado de 30k btus	METRO	12	43,25	519,00
9	TUBO ESPONJOSO BLINDADO 1/4 x 10mm para ar condicionado de 9 a 18k btus	METRO	50	7,67	383,50
10	TUBO ESPONJOSO BLINDADO 1/2 x 10mm para ar condicionado de 12 a 18k btus	METRO	40	5,21	208,40
11	TUBO ESPONJOSO BLINDADO 5/8 x 10mm para ar condicionado de 30k btus	METRO	12	11,18	134,16
12	TUBO ESPONJOSO BLINDADO 3/8 x 10mm para ar condicionado de 9 a 30k btus	METRO	12	5,00	60,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

13	CABO PP 4/2,5 1 kv para ar condicionado de 9 a 30k btus	METRO	75	36,25	2.718,75
14	FITA PVP BRANCA SEM ADESIVO para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	40	13,75	550,00
15	PARAFUSOS 5/16 x5 SEXTAVADO ROSCA SUBERBA para ar condicionado de 9 a 30k btu	UND	123	8,23	1.012,29
16	BUCHA "12" NYLON para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	246	5,15	1.266,90
17	ARRUELAS LISA 5/16 8.6 x 21 x 1.2 para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	246	0,89	218,94
18	PARAFUSOS 8x 3CM ROSCA SUBERBA para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	246	4,20	1.033,20
19	BUCHA "8" NYLON para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	246	1,96	482,16
20	TUBO DE COBRE 1/32 06,35 1/2 flexível sem costura para ar condicionado de 12 a 18k btus	METRO	40	61,65	2.466,00
21	SUPORTE METALICO 500mm para condensador de ar condicionado de 9 a 12k btus 60 kg	UND	7	100,89	706,23
22	SUPORTE METALICO 500mm para condensador de ar condicionado de 18 a 30k btus 80 kg	UND	15	138,63	2.079,45
23	CANO PVC SOLDABEL 3/4 25mm para ar condicionado de 9 a 30k btus	METRO	24	12,20	292,80
24	JOELHO 90° PVC SOLDABEL 3/4 25mm para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	10	2,33	23,30
25	ABRAÇADEIRA TIPO U AÇO 3/4 para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	12	5,49	65,88
26	PLACA UNIVERSAL ELETRÔNICA para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	2	262,50	525,00
27	RELÉ PARA PLACA ELETRÔNICA PARA AR CONDICIONADO DE 9 A 30 K BTUS	UND	2	40,68	81,36
28	CAPACITOR PERMANENTE 30 UF 450v EM ALUMINIO para ar condicionado de 9 a 18k btus	UND	2	42,63	85,26
29	CAPACITOR PERMANENTE 1/5 UF 450v para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	2	51,13	102,26
30	GÁS REFRIGERANTE R-22 para ar condicionado de 9 a 30k btus	KG	13	104,33	1.356,29
31	GÁS REFRIGERANTE R-410 para ar condicionado de 9 a 30k btus	KG	11	151,80	1.669,80
32	MOTOR VENTILADOR para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	1	715,88	715,88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

33	TURBINA para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	1	491,63	491,63
34	HELICE para ar condicionado de 9 a 30k btus	UND	1	340,65	340,65
35	COMPRESSOR R-410 para ar condicionado de 18k btus	UND	1	1.958,00	1.958,00
36	COMPRESSOR R-410 para ar condicionado de 12k btus	UND	1	2.004,33	2.004,33
37	COMPRESSOR R-410 para ar condicionado de 30k btus	UND	1	2.139,56	2.139,56

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, os serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionados são considerados **serviços contínuos**, conforme definição do art. 6º, inciso XV.

Considerando que a manutenção de aparelhos de ar-condicionado é essencial para garantir o pleno funcionamento dos ambientes institucionais, assegurando condições adequadas de trabalho, conforto térmico, conservação dos equipamentos e prevenção de falhas que possam comprometer a saúde, a segurança e a eficiência energética, entende-se que a prestação dos serviços deve ocorrer de forma periódica e ininterrupta.

A natureza dos serviços requer intervenções regulares (manutenção preventiva) e atendimento sob demanda (manutenção corretiva), com necessidade de resposta rápida para evitar a paralisação de setores sensíveis, como áreas administrativas, salas de atendimento ao público, laboratórios e áreas com equipamentos eletrônicos sensíveis.

Nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021, serviços contínuos são aqueles que, por sua natureza, devem ser executados de forma ininterrupta para atender à necessidade permanente da administração. Assim, a contratação justifica-se como **serviço de natureza contínua**, uma vez que há necessidade de execução regular e planejada ao longo do tempo, garantindo a manutenção das condições operacionais dos ambientes climatizados e a preservação dos bens públicos.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (DOZE) MESES, contados da data da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogável** na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação deve ser fundamentada no art. 107 da Lei 14.133/2021, que permite prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, até o prazo de dez anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

1.6. A Contratação será através de Sistema Registro de Preço, por meio de Dispensa de licitação, sendo regido pelo art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21;

1.7. Os serviços serão entregues de forma parcelada e de acordo com a solicitação constante na ordem de serviço.

1.8. O custo estimado total da contratação é de R\$ 53.058,70 (cinquenta e três mil e cinquenta e oito reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO

2.1. Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com o disposto no art. 28, Inciso I, do Decreto Municipal nº. 012/2025.

2.2. A manutenção adequada dos aparelhos de ar-condicionado é fundamental para garantir conforto térmico, conservação dos equipamentos, economia de energia e segurança dos usuários, prevenindo falhas e prolongando a vida útil dos sistemas. O resultado pretendido por esta contratação é manter a qualidade do ar no interior das secretarias e demais unidades anexo, proporcionando um conforto térmico adequado e consequentemente bem-estar e aumento da produtividade, além da manutenção da saúde dos servidores.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução adotada para atender às necessidades das Secretarias do Município de Espírito Santo/RN, consiste nos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, **com** reposição de peças.

3.2. A presente contratação visa assegurar a **manutenção preventiva e corretiva** em aparelhos de ar condicionados essenciais ao funcionamento contínuo e seguro, contemplando:

Manutenção Preventiva: Realização de inspeções periódicas, lubrificações, calibrações e substituições de componentes desgastados, conforme cronograma estabelecido e recomendações dos fabricantes.

Manutenção Corretiva: Atendimento a falhas ou quebras inesperadas, com diagnóstico rápido e reparo eficaz para restabelecer o pleno funcionamento dos aparelhos.

3.3. O serviço, enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

3.4. Assim, reforçamos a viabilidade dos serviços na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso VII da Lei nº. 14.133/21, através do Sistema de Registro de Preço e critério de julgamento menor preço global.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A proponente vencedora é responsável pela qualidade dos serviços ofertados.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, empregando técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para os diversos tipos de equipamentos;

4.5. Os serviços deverão obedecer às normas da ABNT aplicáveis e legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança do trabalho, eficiência energética e descarte de materiais;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

4.6. Os serviços realizados deverão ter **garantia mínima de 90 dias**, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

4.7. Deverá ser mantido sistema de atendimento a chamados para as necessidades de manutenção corretiva, de segunda a sexta-feira.

4.8. Uso de uniformes, crachás e EPIs conforme NR-6 e NR-10.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Da Manutenção Preventiva:

5.1.1 A manutenção preventiva, será periódica, **com base em cronograma definido** em comum acordo entre as partes e consistirá na execução de todos os procedimentos necessários à manutenção da segurança dos equipamentos e aparelhos, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante, inclui também a prevenção de possíveis defeitos visando o prolongamento de sua vida útil, tais como: inspeção, testes, ajustes.

5.1.2 A Contratada deverá fornecer o relatório, de cada equipamento a ser executada as manutenções. Não serão consideradas executadas as manutenções feitas sem o atesto no relatório, por parte do Fiscal do Contrato.

5.1.3. A utilização, por parte da Contratada, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a Contratante.

5.2. Da Manutenção Corretiva:

5.2.1 A Empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção corretiva **sob demanda** no **período máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após emitida a ordem de serviço pela secretaria demandante e deverá ser entregue os serviços realizados no prazo de 48 horas após ser recebida a ordem de serviço.

5.2.2. A contratada deverá atender aos chamados, sempre que houver necessidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 as 15:00h;

5.2.3. A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada pela contratante, nas unidades que se encontram os equipamentos.

5.2.4. Na hipótese de atrasos aos atendimentos, a CONTRATADA, sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da contratante, que decidirá pela aplicação da penalidade.

5.2.5. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da contratante, na hipótese de conserto fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desse deslocamento correrão por conta da contratada;

5.3. As prestações dos serviços de manutenções abrangem o fornecimento ou substituição de peças.

5.3.1 Caso a substituição de peças seja necessária para a plena execução do serviço, a contratante será notificada com antecedência, com relatório técnico contendo o diagnóstico e a sugestão de solução.

5.3.2. A aquisição e o fornecimento das peças serão de responsabilidade da contratada.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

5.4. Após cada atendimento técnico, deverá ser entregue um **relatório de serviço**, contendo:

- a) Identificação do equipamento atendido;
- b) Descrição do problema apresentado; Medidas corretivas/preventivas adotadas; Observações relevantes (inclusive indicação de peças que eventualmente necessitem substituição);
- c) Data e hora da execução;
- d) Nome e assinatura do técnico responsável.

5.5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Manutenção Preventiva:

- Limpeza de filtros, serpentinas e bandejas;
- Verificação de conexões elétricas e mecânicas;
- Testes de funcionamento geral;
- Avaliação de nível de gás refrigerante;
- Lubrificação de partes móveis, se necessário;
- Elaboração de relatório técnico por equipamento.

Manutenção Corretiva:

- Diagnóstico de falhas ou defeitos;
- Substituição de peças danificadas ou com mau funcionamento;
- Correção de vazamentos;
- Testes pós-manutenção para garantir o pleno funcionamento.

Reposição de Peças:

- Fornecimento de peças originais ou compatíveis, com garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- Lista de peças sujeitas à reposição, conforme item 1.1 desse termo de referência.

5.5. PLANO DE MANUTENÇÃO DA CONTRATADA:

5.1. A contratada deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas, previamente, pela Contratante, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos. A contratada obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva, nos quais deverão constar a assinatura do técnico responsável e indicação do executante do serviço a fim de indicar à fiscalização da Contratante os resultados das atividades de manutenção, operação e controle.

5.2. Ao início do contrato, a empresa CONTRATADA deverá fazer um levantamento das pendências de ordem corretiva e das que podem ser eliminadas numa rotina de Manutenção Preventiva. Em seguida (em um prazo máximo de 5 dias), contados do início da execução do contrato, deverá, ainda, apresentar relatório à CONTRATANTE contendo todos os dados do levantamento, em que deverão

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

estar definidas as prioridades de serviço, por aparelho, e seus respectivos prazos máximos de execução.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do objeto contratado, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VII da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 012/2025, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO global, devendo as empresas interessadas apresentar a documentação de habilitação abaixo:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

7.2.3. Habilitação Econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.2.4. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

a.3) Declaração de técnico com formação em refrigeração/climatização e registro no CRT(Conselho Regional dos Técnicos Industriais);

7.2.5. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.6.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

9.9.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

10.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

11.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

11.8. Os itens deverão estar de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

11.9. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto, correram por conta exclusiva da contratada.

11.10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.11. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.

11.12. Indicar, telefone, email para contato dentro e fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, **para casos excepcionais.**

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Fica garantido a Contratada, o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Espírito Santo/RN, 29 abril de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ÂNGELO DE LIMA E SILVA
Presidente da Equipe de Planejamento.